

COMISSÃO MISTA DA MP 905/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se do final do § 4º do art.15 da MP nº 905, de 2019, a expressão “*por, no mínimo cinquenta por cento de sua jornada normal de trabalho*”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória institui uma nova modalidade de contrato de trabalho a fim de estimular a contratação de jovens trabalhadores, permitindo, em alguns aspectos, tratamento diferenciado e, em princípio, menos custoso para a empresa.

É o que se verifica quanto ao adicional de periculosidade, que a MP permite seja substituído por um seguro individual, garantido o pagamento de cinco por cento do valor do adicional devido.

A MP, no entanto, altera o conceito de periculosidade, uma vez que só faz jus ao adicional o trabalhador verde e amarelo que estiver sujeito a condição de periculosidade por, no mínimo, cinquenta por cento de sua jornada normal de trabalho.

O adicional de periculosidade para os demais trabalhadores continua a ser devido nos termos do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que não prevê esse tipo de condição.



Assim, deve ser suprimida a condição mencionada a fim de não haver discriminação entre trabalhadores submetidos às mesmas condições, o que configura inconstitucionalidade, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BETO ROSADO

